

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	20
Extrato .....	20

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86  
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180  
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001  
Site: [www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte)

#### Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00  
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123  
Telefone: (85) 3336-1130  
Site: [www.horizonte.ce.leg.br](http://www.horizonte.ce.leg.br)

#### Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63  
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro  
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790  
Site: [www.fumseghorizonte.com.br](http://www.fumseghorizonte.com.br)

#### Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64  
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão  
Telefone: (85) 9740-0068  
Email: [autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br](mailto:autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



#### PORTARIA Nº. 054/2025

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **Lelda Silva Souza**, CPF: XXX.740.XXX-XX, no cargo de Coordenadora de Gestão de Pessoas, simbologia DAS-2, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Horizonte.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 02 de janeiro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,  
Horizonte/CE, em 02/01/2025.

\_\_\_\_\_  
**Lelda Silva Souza**



### PORTARIA Nº. 053/2025

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "F", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **Edmilson Figueiredo da Silva**, CPF: XXX.837.XXX-XX, no cargo de Membro da Comissão Central de Compras, simbologia DAS-2, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Horizonte.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 02 de janeiro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto  
**Prefeito Municipal de Horizonte**

Ciente,  
Horizonte/CE, em 02/01/2025.

**Edmilson Figueiredo da Silva**



### PORTARIA Nº. 057/2025

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "F", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **Francisco Jehovah Silva Assunção**, CPF: XXX.215.XXX-XX, no cargo de Diretor do Departamento de Administração de Recursos Materiais, simbologia DAS-1, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Horizonte.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 02 de janeiro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto  
**Prefeito Municipal de Horizonte**

Ciente,  
Horizonte/CE, em 02/01/2025.

**Francisco Jehovah Silva Assunção**



### PORTARIA Nº 065/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a solicitação de cessão do servidor, **João Maia Neto**, pelo MM Juiz da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza, Dr. Francisco Gladysson Pontes Filho, através de ofício expedido em 02/01/2025; e,

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto na Lei Nº002/2010, que regulamenta o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Horizonte, em seu Art. 116;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Colocar à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o servidor **João Maia Neto**, CPF: XXX.074.XXX-XX, matrícula funcional de nº 110601-5, efetivo no cargo de Advogado, lotado na área da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, com ônus para o Município de Horizonte, pelo período de 02/01/2025 a 31/12/2028.

**Art. 2º** - **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 02 de janeiro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto  
**Prefeito Municipal de Horizonte**

Ciente,  
Horizonte- CE, em 02/01/2025.

**João Maia Neto**



### PORTARIA Nº. 060/2025

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "F", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **Mabel Leite Lima**, CPF: XXX.149.XXX-XX, no cargo de Coordenadora Administrativa e Financeira, simbologia DAS-2, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico do Município de Horizonte.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 02 de janeiro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto  
**Prefeito Municipal de Horizonte**

Ciente,  
Horizonte/CE, em 02/01/2025.

\_\_\_\_\_  
**Mabel Leite Lima**



### PORTARIA Nº. 058/2025

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **Márcio Batista dos Santos Paixão**, CPF: XXX.846.XXX-XX, no cargo de Gerente do Núcleo de Patrimônio, simbologia DAS-4, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Horizonte.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 02 de janeiro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto  
Prefeito Municipal de Horizonte

Ciente,  
Horizonte/CE, em 02/01/2025.

**Márcio Batista dos Santos Paixão**



### PORTARIA Nº. 059/2025

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "F", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **Márcio Medeiros da Costa**, CPF: XXX.568.XXX-XX, no cargo de Coordenador de Políticas para a Juventude, simbologia DAS-2, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico do Município de Horizonte.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 02 de janeiro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto  
**Prefeito Municipal de Horizonte**

Ciente,  
Horizonte/CE, em 02/01/2025.

\_\_\_\_\_  
**Márcio Medeiros da Costa**



### PORTARIA Nº. 056/2025

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "F", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **Maria Regina Targino dos Santos**, CPF: XXX.442.XXX-XX, no cargo de Coordenadora de Gestão de Recursos Logísticos, simbologia DAS-2, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Horizonte.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 02 de janeiro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto  
**Prefeito Municipal de Horizonte**

Ciente,  
Horizonte/CE, em 02/01/2025.

**Maria Regina Targino dos Santos**



### PORTARIA Nº. 061/2025

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "F", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **Régis Pitágoras Falcão**, CPF: XXX.771.XXX-XX, no cargo de Assessor de Desenvolvimento Econômico, simbologia DNS-5, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico do Município de Horizonte.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 02 de janeiro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto  
**Prefeito Municipal de Horizonte**

Ciente,  
Horizonte/CE, em 02/01/2025.

**Régis Pitágoras Falcão**



### PORTARIA Nº. 052/2025

**O PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 40, alínea "F", da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Horizonte;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **Sidney de Almeida Siqueira**, CPF: XXX.071.XXX-XX, no cargo de Presidente da Comissão Central de Compras, simbologia DNS-5, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Horizonte.

**Art. 2º - DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração tomar todas as providências para imediata formalização legal do ato administrativo aqui explicitado.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 02 de janeiro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto  
**Prefeito Municipal de Horizonte**

Ciente,  
Horizonte/CE, em 02/01/2025.

**Sidney de Almeida Siqueira**



### PORTARIA Nº 20250103.01 de 03 de janeiro de 2025.

#### DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 86. da Lei Orgânica do Município de Horizonte c/c com o Art. 16. XIII da Lei Municipal 1.417/2021, de 25 de junho de 2021 e c/c e artigo 117 da Lei 14.133/21, 1º de abril de 20221;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições do(s) Gestor(es) do(s) Contrato(s) são:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata esse documento;
- VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;



VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de apuração de responsabilidade – PAAR para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais dos Contratos são:

I. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório;

III. Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos nos contratos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV. Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após emissão do termo de recebimento definitivo;

V. Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização de materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI. Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII. Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;



VIII. Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX. Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscal(is) técnico(s) dos Contratos são:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, no que lhe compete, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscal(is) administrativo(s) dos Contratos são:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, no que lhe compete, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o caso concreto, como o presente, levando-se em conta a natureza do objeto, o quadro de pessoal disponível para atuação limitado, as situações peculiares atinentes ao objeto e a inexistência de incompatibilidade quanto as atribuições dispostas na norma, as funções correspondentes aos fiscais de contrato poderão ser cumuladas ao mesmo servidor.

### RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) para atuar(em) com a **GESTÃO** dos CONTRATOS celebrados entre o Município de Horizonte, através da Secretaria de Saúde e as empresas abaixo relacionadas.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
<b>GESTOR DE CONTRATO TITULAR</b>		
<b>Gilberlândio José Honório Alves</b>	010061-7	Coordenador Administrativo de Execução Financeira – Agente de Administração

Art. 2º Designar os(as) servidores(as) para atuar(em) com a **FISCALIZAÇÃO** dos CONTRATOS celebrados entre o Município de Horizonte, através da Secretaria de Saúde e as empresas abaixo relacionadas.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
<b>FISCAL DE CONTRATO TITULAR (Administrativo, Técnico e Setorial)</b>		
<b>Valéria Soares de Oliveira</b>	011695-5	Farmacêutico

Art. 3º Os contratos os quais os mesmos são designados Gestor de Contrato e Fiscal de contrato são oriundos do Pregão Eletrônico Nº 2024.11.08.1 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE



MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA NA ATENÇÃO BÁSICA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, conforme indicado no quadro abaixo:

CONTRATO	CONTRATADO	VALOR
2025.01.03.3	Luna e Gadelha Ltda	1.971.000,00
2025.01.03.4	R N Almeida Júnior Empreendimentos Farmacêutico – EPP	849.000,00

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte-CE., 03 de janeiro de 2025

Ana Cláudia de França Moraes  
Secretária de Saúde  
Ordenadora de Despesas

Cientes:

Designado	Função	Visto
<b>Gilbertândio José Honório Alves</b>	Coordenador Administrativo de Execução Financeira	
<b>Valéria Soares de Oliveira</b>	Farmacêutica	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE - AMMAH**

**PORTARIA Nº 002/2025**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de Servidor para assumir o Cargo que indica e adota outras

O **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 027/2025.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal Nº 1.511/2022, de 12 de setembro de 2022 e outros dispositivos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sr. **ANTONIO ANDERSON ALVES DA COSTA**, inscrita no CPF sob o Nº XXX.818.XXX-XX, para exercer o Cargo de **DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL** da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH), a partir de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**  
**SEDE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE (AMMAH)**, em 02 de janeiro de 2025.

Renê Cordeiro Gomes de Freitas  
**Presidente - Portaria 027/2025**

Ciente  
Horizonte, 02 de janeiro de 2025.

**ANTONIO ANDERSON ALVES DA COSTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE - AMMAH**

**PORTARIA Nº 003/2025**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de Servidor para assumir o Cargo que indica e adota outras

O **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 027/2025.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal Nº 1.511/2022, de 12 de setembro de 2022 e outros dispositivos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **MARINA ROCHA DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o Nº XXX.901.XXX-XX, para exercer o Cargo de **DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH), a partir de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**  
**SEDE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE (AMMAH)**, em 02 de janeiro de 2025.

Renê Cordeiro Gomes de Freitas  
**Presidente - Portaria 027/2025**

Ciente  
Horizonte, 02 de janeiro de 2025.

**MARINA ROCHA DE SOUSA**



### PORTARIA Nº 001/2025

O **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 027/2025.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal Nº 1.511/2022, de 12 de setembro de 2022 e outros dispositivos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a Servidora efetiva municipal Francisca Patrícia Alves de Almeida, inscrita no CPF sob o nº XXX.516.XXX-XX, concursada no Cargo de Contadora, para assumir e responder interinamente como Coordenadora Administrativo-Financeira da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte - AMMAH.

**Art. 2º** - Ficam delegadas à Servidora ora designada as competências para o exercício das funções de Coordenadora Administrativo-Financeira da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte – AMMAH, com atribuições de assinar em conjunto com o Presidente desta Autarquia pagamentos, realizações contábeis, fiscais e demais documentos necessários, inclusive de abertura e movimentações junto aos Bancos em que a Autarquia tiver contas bancárias ativas e em uso.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

**SEDE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE (AMMAH)**, em 02 de janeiro de 2025.

Renê Cordeiro Gomes de Freitas  
**Presidente - Portaria 027/2025**

Ciente  
Horizonte, 02 de janeiro de 2025.  
Francisca Patrícia Alves de Almeida



**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.11.24.2. PARTES:** Prefeitura Municipal de Horizonte/ Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos e o proponente José Laverdo da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 518.441.843-15.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.05.17.1, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada. Este Aditivo fundamenta-se nos termos dos art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e cláusula quarta do contrato original c/c Justificativa da Secretaria e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

**OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, DESTINADO A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

**OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços e vigência do contrato por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e cláusula quarta do contrato original, tendo vigência a partir de 24 de novembro de 2024 até 24 de novembro de 2025.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo aditivo.

**DATA DO ADITIVO:** 22 de novembro de 2024.

**SIGNATÁRIOS:** Itaciana Carneiro de Andrade e José Laverdo da Silva.



**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2021.11.30.14. PARTES:**

Prefeitura Municipal de Horizonte/ Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos e o proponente Misael de Sousa Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º 046.986.763-98. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Licitação modalidade

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.05.17.1, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada. Este Aditivo fundamenta-se nos termos dos art. 57, inciso II, § 2º da Lei

nº 8.666/93, alterada e consolidada, e cláusula quarta do contrato original c/c Justificativa da Secretaria e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município. **OBJETO DO CONTRATO:**

LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, DESTINADO A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o

prazo de execução dos serviços e vigência do contrato por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e cláusula quarta do contrato

original, tendo vigência a partir de 30 de novembro de 2024 até 30 de novembro de 2025. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo aditivo. **DATA DO ADITIVO:** 29 de novembro de

2024. **SIGNATÁRIOS:** Itaciana Carneiro de Andrade e Misael de Sousa Oliveira.



### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

(Fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Lei Municipal de Nº 1494/2022)

O Senhor **Carlos Eloy Cavalcante Lima**, ordenador de despesas da **Secretaria de Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais e fundamentada no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21, faz publicar o extrato resumido do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.02.1**, a seguir: **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 74 CAPUT DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, DECRETO MUNICIPAL Nº 450 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 E LEI MUNICIPAL Nº 1.494/2022 E. **OBJETO:** CONCESSÃO DE PATROCÍNIO ENTRE MUNICÍPIO DE HORIZONTE E HORIZONTE FUTEBOL CLUBE PARA TEMPORADA DE 2025, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. CONTRATADO/PATROCINADO: **HORIZONTE FUTEBOL CLUBE**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.252.967/0001-47**; **VALOR GLOBAL DO PATROCÍNIO: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos devidamente alocados no orçamento Municipal da Secretaria de Esporte e Lazer, classificados sob a seguinte dotação orçamentária: 10 01 27 811 0028 2.086; Elemento de despesa: 3.3.50.41.00; Fonte de Recursos: 1500000000. Horizonte/Ce, 06 de janeiro de 2025.



**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.06.15.6. PARTES:**

Prefeitura Municipal de Horizonte/ Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos e a empresa **TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.595.380/0001-31**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Esse termo aditivo fundamenta-se nos termos do Art 57, § § 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, e ainda, de acordo com as previsões da Cláusula Quarta do contrato, conforme parecer jurídico e justificativa técnica da secretaria em anexo.

**OBJETO DO CONTRATO:** ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTA METÁLICA DO PALCO DO ESPAÇO DE EVENTOS, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

**OBJETO DE ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 8 (oito) meses, nos termos do Art 57, § § 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, e ainda, de acordo com as previsões da Cláusula Quarta do contrato, tendo vigência a partir de 15 de outubro de 2024 até 15 de junho de 2025.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo de aditivo.

**DATA DO ADITIVO:** 07 de outubro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Dantas Sampaio e Renato Lúcio Cavalcante de Oliveira.



**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.06.12.2. PARTES:** Prefeitura Municipal de Horizonte/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este aditivo fundamenta-se nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tudo conforme parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e justificativa técnica da Secretaria em anexo, parte integrante deste termo aditivo. **OBJETO DO CONTRATO:** CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços/obra do contrato em 3 (três) meses, contados a partir da data de 19 de dezembro 2024 até 19 de março 2025. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 6 (seis) meses, contados a partir do dia 12 de junho de 2025 até 12 de dezembro de 2025. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo de aditivo. **DATA DO ADITIVO:** 19 de dezembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Ana Cláudia de França Moraes e Antônio Olírio Teixeira Júnior.



### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.12.14.2. PARTES:

Prefeitura Municipal de Horizonte/ SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER e a empresa LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.557.613/0001-76. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA tombado sob o nº 2022.09.12.2, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada. Este aditivo fundamenta-se nos Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos dos Pareceres Jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 10(DEZ) ARENINHAS TIPO II, CAMPO DE 38,0M X 26,0 COM VESTIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 14 de dezembro de 2024 até 14 de dezembro de 2025, tudo em conformidade aos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, com previsão legal na cláusula quarta do contrato. **DATA DO ADITIVO:** 13 de dezembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Rochellington Rocha de Oliveira e Luiz Claudio Paes Ferreira.



**EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.06.06.7. PARTES:** Prefeitura Municipal de Horizonte/ Secretária de Educação e a empresa **TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.595.380/0001-31**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Esse termo aditivo fundamenta-se nos termos do Art. 57, § § 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, e ainda, de acordo com as previsões da Cláusula Quarta do contrato, conforme parecer jurídico e justificativa técnica da secretaria em anexo. **OBJETO DO CONTRATO:** ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL RAIMUNDO DUARTE TEXEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE. **OBJETO DE ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 6 (seis) meses, nos termos do Art. 57, § § 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, e ainda, de acordo com as previsões da Cláusula Quarta do contrato, tendo vigência a partir de 06 de dezembro de 2024 até 06 de junho de 2025. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo de aditivo. **DATA DO ADITIVO:** 06 de dezembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Rita de Cássia Martins Enéas Moura e Renato Lúcio Cavalcante de Oliveira.





**EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.09.30.2. PARTES:** Prefeitura Municipal de Horizonte/ **SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE** e a empresa **OK EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.026/0001-45. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este Aditivo fundamenta-se nos termos do Art. 40, Art. 65, Inciso II, §8º e Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, Alterada e Consolidada, e ainda Art. 3º, §1º, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, (dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real), com previsão legal na Cláusula Terceira do Contrato, conforme justificativa técnica do ordenador de despesa, e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica reajustado ao contrato o valor de R\$ 63.895,40 (sessenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), referente ao reajuste da 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª medições, nos termos do Art. 40, Art. 65, Inciso II, §8º e Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, Alterada e Consilidada, e ainda Art. 3º, §1º, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, com previsão legal na Cláusula Terceira do Contrato. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo aditivo. **DATA DO ADITIVO:** 18 de dezembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Gonzaga da Costa Neto e Antônio Olirio Texeira Júnior.



**EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.05.11.2. PARTES:** Prefeitura Municipal de Horizonte/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HÍDRICOS e a empresa PILASTRO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.906.365/0001-36.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Este Aditivo fundamenta-se nos termos do Art. 40, Art. 65, Inciso II, §8º e Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, Alterada e Consolidada, e ainda Art. 3º, §1º, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, (dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real), com previsão legal na Cláusula Terceira do Contrato, conforme justificativa técnica do ordenador de despesa, e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo.

**OBJETO DO CONTRATO:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS GAMELEIRA, LAGOINHA E CACHOEIRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

**OBJETO DO ADITIVO:** Fica reajustado ao contrato o valor de R\$ 47.253,54 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao reajuste da 15ª medição, nos termos do Art. 40, Art. 65, Inciso II, §8º e Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, Alterada e Consolidada, e ainda Art. 3º, §1º, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, com previsão legal na Cláusula Terceira do Contrato.

**DISPOSICOES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo aditivo.

**DATA DO ADITIVO:** 18 de dezembro de 2024.

**SIGNATÁRIOS:** Ricardo Dantas Sampaio e Leonardo Silva Viana.



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

### TERMO DE JULGAMENTO

<b>TERMO:</b>	DECISÓRIO
<b>FEITO:</b>	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
<b>IMPUGNANTE:</b>	INTEGRA AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE
<b>IMPUGNADO</b>	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E PREGOEIRA
<b>REFERÊNCIA:</b>	EDITAL DA LICITAÇÃO
<b>MODALIDADE:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO
<b>Nº DO PROCESSO:</b>	2024.12.16.1-PE
<b>OBJETO:</b>	SERVIÇOS DE INVENTÁRIO GERAL, PERÍCIA, AVALIAÇÃO INICIAL, REAVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO AO VALOR DE MERCADO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, COM O ASSESSORAMENTO E A EXECUÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL NO LEVANTAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS, COM A IMPLEMENTAÇÃO DE SEU CONTROLE FÍSICO E CONTÁBIL, NA FORMA DOS ARTIGOS 94 A 96 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES E OBRIGAÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

### 01. PRELIMINARES

#### A) DO CABIMENTO

Trata-se de solicitação de esclarecimento e impugnação interposta pela empresa **INTEGRA AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE**, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em tela.

A petição foi protocolizada via e-mail, conforme previsão constante do item 16.1 do edital. A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente impugnação, nos termos do item 16 e seguintes do ato convocatório:



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsidio em instrumento normativo afeito a demanda.

### B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre informar que a impugnante **INTEGRA AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE** apresentou pedido de esclarecimento e impugnação no dia **30 de dezembro de 2024**. Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **07 de janeiro de 2025 às 08h30min**, a licitante cumpriu com o disposto no o artigo 164 da Lei nº 14.133/21 e com a disposição contida no item 16.1 do edital, atendendo ao prazo de três dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, conforme previsão:

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

## 02. DOS FATOS



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

Invoca a Requerente, questionamentos quanto a qualificação técnica exigida para fins do edital, assim como, questões afeitas a execução do objeto, vide:

### 1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

[...]

a) *Da exigência de Registro da Pessoa Jurídica em conselho de classe específico Prevê o Termo de Referência - Qualificação Técnica Operacional, item d.4, que a licitante deve apresentar Registro no Conselho Regional de Administração (CRA).*

*Como demonstrado acima, está sendo exigido que as licitantes apresentem registro em um Conselho de Classe Profissional específico, bem como caracterizando exclusividade para licitantes registradas apenas no Conselho de Administração, o que inviabiliza a participação de empresas que possuem vasta experiência comprovada nas atividades objeto desta contratação, porém registradas em outro Conselho Profissional.*

*Da ilegalidade da Exigência de Registro da Empresa no CRA:*

*A Lei de Licitações viabiliza a solicitação de registro de empresa em entidade profissional, mas não delimita que seja em conselho específico, in casu, no CRA, mas sim no conselho competente que regula a atividade da empresa. Conforme se denota no instrumento convocatório, o certame exige que a execução do serviço seja feito por equipe multidisciplinar (Engenheiro, Administrador, Contador, Advogado e Corretor), portanto, não pode limitar o registro a este ou aquele conselho específico.*

*A jurisprudência das cortes de contas entende ilegal e restritiva a exigência de registro em conselho específico quando é possível que uma empresa tenha inscrição em outra entidade, ainda mais quanto a atividades que não estão tipicamente vinculadas a um profissional, posto que, há a necessidade de composição por equipe multidisciplinar: Portanto, deve-se definir qual a atividade básica/preponderante da empresa para determinar qual o Conselho Profissional que deverá estar registrada, sendo vedada a exigência de que a mesma proponente tenha registro em mais de um Conselho Profissional. (TCE/SC - PROCESSO Nº:@LCC 21/00211522).*

*Assim sendo, em se tratando de Edital para execução de serviço multidisciplinar, deve ser exigido comprovante do registro da empresa no conselho de sua atividade*



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

*preponderante e do responsável técnico na entidade competente (CRA, CRC, CREA, entre outros) - e não exclusivamente no CRA, pelo simples fato que o Termo de Referência exige a prestação de atividades que somente podem ser prestadas por outras profissões - com destaque à contabilidade.*

*A concorrência não pode ser limitada, direcionando o certame para que seja possível apenas à contratação de empresa com registro no CRA, mas sim, exigindo-se que cada profissional da equipe multidisciplinar tenha seu registro no conselho correspondente. Em síntese, a entidade profissional competente de Contabilidade é o CRC, do de Administração é o CRA e do de Engenharia é o CREA, no entanto, nenhuma das empresas inscrita em um destes conselhos é impedida de contratar profissionais inscritos em outros conselhos e que detenham capacidade técnica e que lhe prestem os devidos serviços.*

*Destarte, deve ser retificado o Item d.4, do TR, para constar a expressão prevista na Lei de Licitações, qual seja, “*

*registro ou inscrição na entidade profissional competente” e não apenas no CRA.*

*O posicionamento do TCU é cristalino nesta toada: 4.4.6.O problema do limite de condições para habilitação, mesmo tendo sido regulado em lei e tratado na doutrina, é acima de tudo questão de bom-senso, de razoabilidade e de proporcionalidade. Quaisquer exigências excessivas podem ser entendidas como intenção de excluir a participação de outras empresas também capazes de executar a obra, o que violaria o princípio da competitividade e a isonomia entre os licitantes. (TCU - ACÓRDÃO 307/2001 – PLENÁRIO).*

[...]

*b) Da exigência de Equipe Técnica indevida*

*O item e.3 do Termo de Referência exige que seja apresentado, quando da habilitação da equipe técnica mínima contendo, Administrador, Contador, Engenheiro, Corretor e Assistentes Administrativos.*

*Ocorre que a exigência de apresentação de equipe técnica se limita ao responsável técnico nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021: "apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação".*



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

Ademais a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1450/2022, item 9.2, 2326/2019, item 9.6.2, 529/2018, item 9.3.2, 2835/2016, item 9.8.5, 1988/2016, item 9.3.1, 872/2016, item 9.1.1.1.2, 3474/2012, todos do Plenário do TCU) é taxativo que, com exceção do responsável técnico as licitantes podem apresentar declaração de contratação futura de outros membros que comporão a equipe que executará os serviços.

Dessa forma observando o item e.3 do TR, e em linha com os supramencionados acórdãos do TCU, a exigência de responsáveis técnicos na área de Administração, Contabilidade, Engenharia, Advocacia e Corretor de Imóveis guarda regularidade, tendo em vista que um desses profissionais podem ser responsáveis técnicos junto às empresas a qual estão vinculados e registrados nos seus respectivos conselhos profissionais, todavia os Assistentes Administrativos (Formação em nível médio) não guarda qualquer relação com algum conselho profissional, bem como de responsabilidade técnica, devendo essa exigência específica ser excluída do edital. Ademais, o TCU é taxativo ao afirmar que não se pode exigir que as licitantes tenham despesas anteriores à contratação e desnecessárias à competição, por ferir a isonomia, restringindo injustificadamente a competição.

## 2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Esclarecimento 1: Na parte C - Análise Técnica é informado que a licitante declarada vencedora deverá promover a "Regularização de documentos com serviços de despachantes para dar entrada em processos cartoriais para escrituras e registros de imóveis, sendo as custas de responsabilidade da contratante". Dessa forma solicitamos informar:

a) dos 175 imóveis, quantos estão pendentes de regularização junto aos cartórios de imóveis? Detalhar por distrito.

Esclarecimento 2: Na Parte C - Análise Técnica é informado que a "A empresa deverá se responsabilizar pelo fornecimento e fixação de placas novas de patrimônio, nas quais constará o nome do ente e o número de patrimônio do bem respectivo". Assim solicitamos informar um modelo específico (dimensões, tipo de material entre outras informações).

[...]

Citam suas exposições e fundamentos.



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

### 03. DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Compulsando os autos, verifica-se que as irresignações da Impugnante se refere as questões atinentes as especificidades dos serviços e quanto as condições envoltas ao julgamento, as quais são descritas no termo e referência originário da Secretaria competente do procedimento.

Imperioso destacar que as Leis nº 14.133/21 não versa expressamente sobre o que seria a regular forma da especificidade dos produtos e ou serviços objetos do certame licitatório, sendo a essa definição uma ação discricionária do órgão licitante, a que, via de regra, se dá pela verificação das necessidades da demanda e pelo planejamento interno de cada ente, contudo, os itens relacionados deverão atender e guardar conformidade e obediência com o princípio da razoabilidade, garantindo, assim, a ampla participação no procedimento.

Em face desta disposição, sabendo da competência originária do órgão a que inicia a demanda, coube a mesma definir o objeto da licitação para atendimento das necessidades levantadas.

Por esse sentido, considerando que tais disciplinamentos estão postulados no arcabouço basilar da fase preparatória do procedimento, mais precisamente no termo de referência do processo, cuja incumbência neste pesar concentra-se exclusivamente na esfera de competência da autoridade competente do processo a qual originou e planejou sua demanda desde seu nascedouro, ou seja, nesse caso, cabendo tal responsabilidade a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**.

Como é sabido, a definição do objeto, na Nova Lei de Licitações passou a ser uma incumbência muito mais acentuada, posto que, o legislador deu maior relevância a fase preparatória do procedimento, tudo isso, no sentido de possibilitar ao agente público, que o mesmo realizasse o devido planejamento administrativo da compra a que, por sua vez, possibilitaria a realização do certame mais célere e justo, resultando em uma contratação mais eficiente para a Administração Pública.

Também é nesse sentido, que o mesmo diploma legal indica diversas etapas necessárias ao cumprimento do planejamento da contratação, constante da fase preparatória, sendo: Documento de Formalização da Demanda (artigo 12, inciso VII; artigo 72, inciso I); b) a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) (artigo 6º, inciso XX; artigo 18; inciso I e §§1º a 3º) c) dentro do ETP, a realização da pesquisa de preços (artigo 23; artigo 72, inciso II); d) a formalização do Termo de Referência (TR), dentre vários outros.



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

Já quanto a relevância da definição do objeto, é sempre importante reforçar o entendimento Hely Lopes Meirelles, a qual anota o seguinte entendimento, “*in verbis*”:

**O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, dentro das normas técnicas e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada.  
(Grifo nosso)**

Assim, de forma a corroborar o entendimento aqui trazido, também revela Marçal Justen Filho:

**Não basta a elaboração do projeto básico. É necessária à sua aprovação, por ato formal e motivado da autoridade competente, a qual deverá avaliá-lo e verificar sua adequação às exigências legais e aos interesses supraindividuais. A autoridade, ao aprovar o projeto, responsabiliza-se pelo juízo de legalidade e de conveniência adotado. Será competente para aprovar o projeto básico a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço a que tal projeto se refere. (JUSTEN FILHO, 2012, p. 153.)  
(Grifo nosso)**

De igual maneira, também coaduna com a presente cognição, o Tribunal de Contas da União, quando por meio do Acórdão 1.667/2011, que embora ainda faça referência a antiga norma licitatória, ainda é muito esclarecedor e se adequa perfeitamente ao presente caso, senão vejamos:

**Os atos de aprovação de projetos básicos, à luz do art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993, é atribuição das autoridades administrativas do órgão contratante, não sendo passível de delegação a terceiros, estranhos à Administração Pública.  
(Grifo nosso)**

Por essa vertente e considerando que a irrisignação da impugnante refere-se às exigências relativas à **qualificação técnica e as condições de execução dos serviços**, que por sua vez, se adentram na esfera de competência de quem conhece e planeja a contratação do objeto.

Deste modo, esta Pregoeira encaminhou, via despacho (e-mail) as presentes irrisignações para conhecimento e manifestação da Autoridade Competente do procedimento.



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

Em **03 de janeiro de 2025**, recebemos a devolutiva por parte do órgão competente quanto aos questionamentos da empresa **INTEGRA AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE**, onde, apresentou a seguinte resposta:

**Com relação à solicitação de esclarecimento 1:**

O quantitativo informado de 175 (cento e setenta e cinco) imóveis é uma estimativa para fins de referência, e para que possa ser conhecida uma base para fins de estimativa do volume do trabalho para a realização desse item. Importante ressaltarmos que, quaisquer necessidades de atuação de despachantes junto a cartórios de imóveis para a regularização dos mesmos, deve ser da responsabilidade da empresa que for contratada, incluindo atividades de escrituração, registros, certidões, atualizações de documentos e outros. Não se trata de apenas novas escrituras e/ou registros. Assim, deve ser considerada a necessidade de intervenções considerando o total de imóveis estimados e conforme a necessidade constatada na execução dos serviços. Com relação a detalhar os imóveis por distritos, não há essa necessidade, posto que já consta nos documentos divulgados do certame que os serviços serão realizados em todo o território do Município de Horizonte e, além disso, os cartórios de Imóveis ficam no Centro da Cidade de Horizonte.

**Com relação à solicitação de esclarecimento 2:**

O modelo das placas/etiquetas de identificação e tombamentos patrimoniais são os padrões utilizados para essa finalidade de atividade. Para fins de referência, informamos, de forma exemplar, as especificações dessas placas de tombamentos de patrimônios: etiquetas de identificação patrimonial com código de barras 128, cor preta, material em alumínio pintado, tinta epóxi automotiva e/ou poliéster, medindo largura de 46 mm X altura de 18 mm e espessura de

0,23 mm, impressos Logomarca da Prefeitura de Horizonte, colorida, palavra PATRIMÔNIO para atender exigências da ISSO 9002 de barras, podendo, ainda, ser outros modelos adequados que atentam ao objeto, em conformidade com as diretrizes da Administração, consoantes as disposições editalícias.

**Com relação ao pedido de impugnação:**

**Item d.4 do TR**

“d.4. Registro da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA, em plena validade.”

Embora a Lei de Licitações não defina claramente o conselho específico a ser exigido no certame, e nem poderia, haja vista tratar-



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

se de uma lei genérica que deve ser aplicada para todos os objetos a serem licitados pela administração pública, contudo, a norma faculta a Administração essa definição, de acordo com o caso concreto.

Vejamos as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, conforme: Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

É evidente que o registro da pessoa jurídica deve guardar – como guarda no presente caso - conformidade com os profissionais necessários a execução dos serviços, de modo que, dentre eles, consta a figura do administrador.

No presente caso, para fins de execução do objeto, a Administração tenha previsto uma série de profissionais necessários a prestação dos serviços, contudo, considerando se tratar de mão de obra necessária a prestação em si, entende-se que o Conselho competente e mais adequado a natureza da contratação.

Embora fosse possível a exigência de comprovação de registro da pessoa jurídica em diversos conselhos, em virtude da participação de profissionais em áreas distintas, contudo, há de crer que, a exigência em apenas um destes é, menos restritiva do que a necessidade de que a pessoa jurídica estivesse cadastrada em todos.

Por sua vez, pelo entendimento anterior, essa definição se deu pelo fato que o CRA é o conselho que mais se enquadra ao objeto, haja vista se tratar da necessidade de mão de obra para a prestação de serviços, logo, sendo, o conselho com inerência ao objeto e com preponderância para a mencionada definição.

Logo, não há o que se falar em ilegalidade uma vez que a NLL possibilita a definição de órgão competente de acordo com o objeto, assim como, o próprio CRA já vem orientando em outros casos e objetos semelhantes ao presente.

### **Item e.3 do TR**

“e.3. Para fins desta comprovação deverá ser apresentada declaração contendo a indicação da seguinte equipe técnica mínima necessária para fins de execução do objeto...”

Conforme se comprova pelo texto constante do próprio requisito editalício, a exigência mencionada quanto aos profissionais a serem indicados, pode ser dada pela indicação através de declaração, não tendo sido exigido taxativamente a comprovação de vínculo formal da proponente com seus indicados, exceto, caso a mesma já os tenha, sendo essa, portanto, uma faculdade da indicação dos profissionais os quais serão submetidos a análise de capacidade técnica profissional, conquanto, sendo por óbvio que haja a indicação dos profissionais, de modo que seja possível a análise da



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

qualificação técnica da equipe indicada, comprovando-se, assim, a capacidade técnica profissional.

Reforça-se que, inclusive, a declaração de compromisso futuro é uma previsão constante do edital, vide:

e.4.3) Para responsável técnico, mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada e ou Contrato de Prestação de Serviços conforme o Código Civil Brasileiro e ou Declaração de compromisso futuro da proponente, assumindo o compromisso quanto a efetivação da contratação, caso seja vencedora do certame;

Por fim, reforça-se, ainda, que o mencionado tópico se refere a equipe mínima solicitada, todavia, não trazendo qualquer relação com o registro profissional da equipe indicada, consoante dispõe o próprio texto do edital, logo, não cabendo qualquer confusão quanto a cada item do edital, sobretudo pelo fato de que a qualificação de cada membro está descrita na própria especificação do profissional, não constando qualquer outro ponto diverso do edital a respeito da mencionada exigência.

Logo, tal resposta embasa e fundamenta o presente julgamento, haja vista que parte do mérito da discussão se refere a questões meramente técnicas e ou a que são de incumbência e responsabilidade daquele a qual originou a demanda.

Em suma, a autoridade competente julgou por improcedente os pedidos, haja vista entender que o edital se encontra em total alinhamento a legislação.

As íntegras dos documentos encontram-se anexados aos autos.

Considerando que a questão abordada se limita a discricionariedade do órgão demandante, sendo ela a boa entendedora quanto ao objeto e suas respectivas condições, assim como, pela fase preparatória do procedimento, dessaarte, compete a esta Agente de Contratação apenas transmitir o mesmo, de modo que, nesse sentido, também se reserva no direito de não emitir qualquer opinião meritória quanto ao assunto em tablado, sendo o resultado a seguir proclamado, aquele determinado pela autoridade competente em todo o seu teor e forma.

#### 04. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação apresentada pela empresa **INTEGRA AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE** para no mérito, com base estritamente no parecer da autoridade competente, resolvo:

- 1) **NEGAR-LHE PROVIMENTO** quanto a impugnação da empresa **INTEGRA AUDITORIA, CONSULTORIA E**



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

**CONTABILIDADE**, no que concerne as questões meritórias do pedido; e  
2) **DAR PUBLICIDADE** ao feito, nos termos pautados em Lei e no edital da licitação.

Ficam inalteradas as demais condições do processo.

É como decido.

Horizonte-CE., 06 de janeiro de 2025.

Francisca Jorângela Barbosa Almeida  
**Agente de Contratação**  
Prefeitura Municipal de Horizonte

